



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LÂMPADAS INSTALADAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO E NO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO AO (TOI - TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO), EMITIDO EM NOVEMBRO DE 2018 PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica para assessorar o município na elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia dissipada nos equipamentos auxiliares das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública faturada por estimativa de consumo e no processo de impugnação ao (TOI - Termo de Ocorrência e Inspeção), emitido em novembro de 2018 pela Enel Distribuição Ceará.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Baturité em dezembro de 2018 foi autuada pela Enel Distribuidora Ceará através do TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção e compelida a pagar o consumo de energia referente a 914 (novecentas e quatorze) lâmpadas que teriam sido instaladas na rede de iluminação pública do Município sem a devida comunicação àquela distribuidora de energia. Esta carga desviada equivaleria a um consumo médio mensal de 44.820 KWh (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte quilowatts-hora), o que retroativo a 36 (trinta e seis) meses repercute em um total de 1.613.520 KWh (um milhão, seiscentos e treze mil e quinhentos e vinte quilowatts-hora), resultando em um débito de R\$ 668.177,55 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Para verificar a exatidão deste número e dos valores cobrados mensalmente a título da energia dissipada nos reatores das lâmpadas a Vapor de Sódio instaladas na rede de iluminação pública e faturadas por estimativa de consumo, o Município contratou estudos – Anexo I deste Projeto Básico – que apontam ser o Município detentor de perspectiva de um benefício estimado em **R\$ 1.677.193,69 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)**, conforme abaixo:

Redução do valor do TOI	604.811,29
Erros decorrente do cálculo do consumo estimado quando do censo de iluminação pública	865.378,80
Erros decorrentes do cálculo da energia dissipada	207.003,60
Total do benefício a ser auferido	1.677.193,69

O aprofundamento dos cálculos preliminares acima referidos requer um grau de especialização e de experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade e especialidade dos serviços a serem realizados, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como exigem conhecimento em área específica e de domínio de poucos profissionais.

Em suma, por tudo que aqui foi dito comprova-se a necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para assessorar o município na elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia dissipada nos equipamentos auxiliares das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública.

SDG Comércio e Serviços de Materiais Elétricos e Equipamentos Ltda.
Rua Justino Café Neto 184 Luciano Cavalcante Fone 85-99171 0269
60.810-320 Fortaleza -Ce Email: sergio@sdgsolucoes.com.br
CNPJ 03.822.782/0001-32 - Inscrição PMF: 207262
Mais qualidade de energia na sua vida

62

pública faturada por estimativa de consumo e no processo de impugnação ao (TOI - Termo de Ocorrência e Inspeção), emitido em novembro de 2018 pela Enel Distribuição Ceará.

3. DO ESCOPO DO CONTRATO

O contrato deverá abranger as seguintes ações:

3.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

3.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP – Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos;

3.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

3.3. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário.

4. DA CRONOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão obedecer à seguinte ordem cronológica:

- a) Recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Requisição das informações por parte da empresa ao Município;
- c) Recebimento das informações;
- d) Elaboração do Relatório pericial;
- e) Assessoria na elaboração de petições junto à Enel Distribuidora;
- f) Análise da resposta da Enel;
- g) Assessoria na elaboração e Ingresso de recurso junto à Ouvidoria da Enel;
- h) Análise da resposta da Ouvidoria da Enel;
- i) Assessoria na elaboração e Ingresso de petição na ANEEL solicitando abertura de processo administrativo;
- j) Análise da resposta da ANEEL;
- k) Assessoria na elaboração e no Ingresso de recurso junto à Diretoria da ANEEL;
- l) Acompanhamento do cumprimento da decisão da ANEEL junto à distribuidora;
- m) assessoria nas negociações com a distribuidora.

5. DOS PRAZOS

5.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá requerer ao Município toda a documentação necessária à execução de seus trabalhos.

5.2. O prazo para entrega do relatório pericial será de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento de todas as informações solicitadas em 5.1.

SDG Comércio e Serviços de Materiais Elétricos e Equipamentos Ltda.

Rua Justino Café Neto 184 Luciano Cavalcante Fone 85-99171 0269

60.810-320 Fortaleza – Ce Email: sergio@sdgsolucoes.com.br

CNPJ 03.822.782/0001-32 - Inscrição PMF: 207262

Mais qualidade de energia na sua vida

4

5.3. A empresa terá o prazo máximo de 05 dias corridos para elaborar minuta de petições a serem protocoladas pela Contratante junto à distribuidora de energia, contados da entrega do relatório pericial.

5.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços de perícia serão executados na sede da contratada, já os demais serviços serão executados onde houver necessidade, tanto podendo ser em Fortaleza – CE, sede da distribuidora e da ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Ceará, quanto em Brasília – DF, sede da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.

7.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

7.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

7.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

8.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

ly



soluções energéticas



8.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

9. DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 203.214,67 (duzentos e três mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**, conforme determinado no Anexo II deste Projeto Básico.

9.2. A composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas detalhando todos os seus componentes encontra-se no Anexo II deste Projeto Básico.

10. DAS MEDIÇÕES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS.

10.1. DA TERMINOLOGIA ADOTADA.

a) **UB – Unidade de Benefício**, valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de benefício obtido pelo Município.

b) **CUB – Custo da Unidade de Benefício**, valor colhido em licitação, correspondente à remuneração da CONTRATADA por cada UB entregue ao CONTRATANTE.

d) **QUBC – Quantidade de UB Contratado**, quantidade de UB que se pretende seja entregue pela CONTRATADA, obtida da divisão do valor do benefício estimado por 1.000,00.

e) **QUBE – Quantidade de UB Entregue**, quantidade de UB efetivamente entregues pela CONTRATADA, quer seja a entrega feita através de redução do valor do TOI, repetição de indébito através de transferência bancária ou de compensação com futuras contas de energia.

10.2. DA QUANTIDADE DE UB A CONTRATAR

$QUB = \text{valor do benefício estimado} / 1.000 \ggg QUB = 1.677.193,69^* / 1.000 \ggg$
 $QUB = 1.677.$

* Extraído do Anexo I

10.3. DO CUSTO MÁXIMO DA UNIDADE DE BENEFÍCIO

$C_{MAXUB} = \text{Valor máximo admissível na licitação} / QUB \ggg$

$C_{MAXUB} = R\$ 203.214,67^{**} / 1.677 \ggg C_{MAXUB} = R\$ 121,18.$

** Extraído do Anexo II

10.4 DAS MEDIÇÕES.

Ao final de cada mês, mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago àquela, mediante a expressão:

$VR = CUB \times QUBE$, onde VR é o valor da remuneração.

SDG Comércio e Serviços de Materiais Elétricos e Equipamentos Ltda.

Rua Justino Café Neto 184 Luciano Cavalcante Fone 85-99171 0269

60.810-320 Fortaleza – Ce Email: sergio@sdgsolucoes.com.br

CNPJ 03.822.782/0001-32 - Inscrição PMF: 207262

Mais qualidade de energia na sua vida

52

11. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do contrato será obtido em licitação e deverá corresponder ao produto do QUBC pelo CUB.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA.

12.1. TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.1. Prova de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

12.1.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, atinente à respectiva parcela de maior relevância.

12.1.2.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem é considerada parcela de maior relevância: a elaboração de estudo técnico com vistas a identificar a existência de cobrança excessiva do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública faturada por estimativa, cobrança essa efetuada pela concessionária de energia elétrica através de TOI (Termo de Ocorrência e Inspeção).

12.2. CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL.

12.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com experiência na realização dos serviços atinente à parcela de maior relevância, conforme definida no item 12.1.2.1.

12.2.3. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, o empregado, ou o profissional vinculado através de contrato de prestação de serviços. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;

b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados.

d) para o prestador de serviço, através de cópia do contrato devidamente registrada no CREA.

12.2.4. A experiência na realização dos serviços atinente a parcela de maior relevância, conforme definida no item 12.1.2.1., será feita mediante a apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

12.2.5. A comprovação da regularidade dos profissionais referidos nos itens 12.2.1 será feita através de certidões fornecidas pelo CREA.

Fortaleza, 22 de julho de 2019

SDG Comércio e Serviços de Materiais Elétricos e Equipamentos Ltda.
Rua Justino Café Neto 184 Luciano Cavalcante Fone 85-99171 0269
60.810-320 Fortaleza – Ce Email: sergio@sdgsolucoes.com.br
CNPJ 03.822.782/0001-32 - Inscrição PMF: 207262
Mais qualidade de energia na sua vida


Luiz Sergio Farias Bezerra
Engenheiro Eletricista
CREA-CE nº 5547D

ANEXO I**ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS****CAPÍTULO I****BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA COBRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA DE LÂMPADAS NÃO ENCONTRADAS NO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

A Prefeitura Municipal de Baturité em dezembro de 2018 foi autuada pela Enel Distribuidora Ceará através do TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção e compelida a pagar o consumo de energia referente a 914 (novecentas e quatorze) lâmpadas que teriam sido instaladas na rede de iluminação pública do Município sem a devida comunicação àquela distribuidora de energia. Esta carga desviada equivaleria a um consumo médio mensal de 44.820 KWh (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte quilowatts-hora), o que retroativo a 36 (trinta e seis) meses repercute em um total de 1.613.520 KWh (um milhão, seiscentos e treze mil e quinhentos e vinte quilowatts-hora), resultando em um débito de R\$ 668.177,55 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Em verdade a interpretação da contagem apresentada pela concessionária está equivocada pois os números extraídos de censo por ela mesma efetuado – e aqui não se fala da contagem física efetuada em campo e sim da interpretação de seu resultado – apontam para valores diferentes, quais sejam:

- 1.281 (uma e mil e duzentas e oitenta e uma) lâmpadas instaladas sem o conhecimento da empresa, equivalente a uma potência de 60.043 (sessenta mil e quarenta e três quilowatts e,
- a inexistência de 367 (trezentas e sessenta e sete) lâmpadas que vinham tendo seu consumo cobrado normalmente, equivalente a uma potência de 15.223 (quinze mil e duzentos e vinte e três quilowatts).

As tabelas abaixo sintetizam as informações do censo:

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Perdas (%)	Quantidade	Total (W)
Fluorescente	12	6,66	1	7
Fluorescente	15	9,99	18	160
Fluorescente	20	15,00	0	0
Fluorescente	25	18,75	3	47



soluções energéticas



Fluorescente	32	14,98	1	17
Fluorescente	35	16,45	5	92
Fluorescente	45	11,25	20	401
Fluorescente	25	0,00	1	9
Incandescente	9	0,00	1	3
Led	20	0,00	8	57
Led	30	0,00	2	21
Tipo de lâmpada	Potência (W)	Perdas (%)	Quantidade	Total (W)
Led	70	10,50	805	23.070
VMM (Vapor Metálico)	150	12,00	125	7.209
VMM (Vapor Metálico)	250	19,00	156	14.939
VMM (Vapor Metálico)	400	30,00	54	8.267
VMM (Vapor Metálico)	160	0,00	9	513
Mista	250	0,00	2	178
Mista	400	36,00	4	621
VM (Vapor de Mercúrio)	150	25,95	63	3.947
VS (Vapor de Sódio)	400	54,00	3	485
VS (Vapor de Sódio)	160	0,00	0	0
TOTAL			1.281	60.043

Tabela 1: Lâmpadas instaladas e não constantes no cadastro da rede de IP.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Perdas (%)	Quantidade	Total (W)
Fluorescente	40	12,00	3	55
VM (Vapor de Mercúrio)	250	25,00	50	4.895
VS (Vapor de Sódio)	70	14,98	278	8.410
VS (Vapor de Sódio)	250	37,00	6	613
VM (Vapor de Mercúrio)	80	9,60	1	32
VS (Vapor de Sódio)	100	18,00	29	1.218
TOTAL			367	15.223

Tabela 2: Lâmpadas não instaladas e constantes no cadastro da rede de IP.

SDG Comércio e Serviços de Materiais Elétricos e Equipamentos Ltda.
Rua Justino Café Neto 184 Luciano Cavalcante Fone 85-99171 0269
60.810-320 Fortaleza - Ce Email: sergio@sdgsolucoes.com.br
CNPJ 03.822.782/0001-32 - Inscrição PMF: 207262
Mais qualidade de energia na sua vida

49

Tem-se assim dois erros de faturamento, um decorrente de erro do Município por ter instalado lâmpadas na rede de iluminação sem que tenha sido informada à distribuidora, num total de 60.043W (sessenta mil e quarenta e três Watts) e, um outro, decorrente de erro da concessionária por cobrar o consumo de lâmpadas que não foram encontradas na rede de iluminação pública, num total de 15.22 W.

A Resolução ANEEL nº 414/2014 dá tratamento diferente para cada uma das causas de faturamento incorreto, - o que impossibilita a simples subtração das lâmpadas umas de outras, como o fez a distribuidora - quais sejam:

1. PARA O FATURAMENTO INCORRETO E A MAIOR POR MOTIVO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA. VALOR DO INDÉBITO.

A distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade deu-se em dezembro de 2018, o início da contagem dos 120 (cento e vinte) meses deve ocorrer em novembro de 2018 retroagindo a dezembro de 2008. Neste período teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,33833 e uma quantidade de 360,90h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

1.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

$CMM = PMM \times QHM$, onde

PMM = Potência Média Mensal (15,233 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,90h)

$CMM = 15,233 \times 360,90 \ggg CMM = 5.498 \text{ KWh}$.

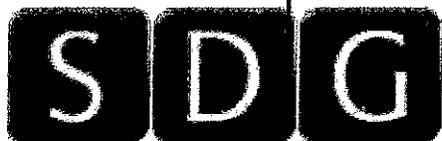
1.2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$IMM = TMM \times CMM$, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,33833)

CMM = Consumo Médio Mensal (5.498 KWh)

$IMM = 0,3381 \times 5.498 \ggg IMM = R\$ 1.860,52$.



soluções energéticas

1.3. JUROS MÉDIOS MENSAIS

$$\text{JMM} = 149,94\% \gg \gg \text{JMM} = \text{R\$ } 2.789,64$$

1.4. IGP-M MÉDIO MENSAL

$$(\text{IGP-M})\text{MM} = 149,94\% \gg \gg (\text{IGP-M})\text{MM} = 700,80$$

1.5. TOTAL DO INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$$\text{IDRMM} = 2 \times \text{IMM} + \text{JMM} + (\text{IGP-M})\text{MM}, \text{ onde}$$

IMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 1.860,52)

JMM = Juros Médios Mensais (R\$ 2.789,64) e,

(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 700,80)

$$\text{IDRMM} = 2 \times 1.860,52 + 2.789,64 + 700,80 \gg \gg \text{IDRMM} = \text{R\$ } 7.211,49$$

CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO

BRI = 120 x IDRMM, onde

IDRMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 7.211,49)

$$\text{BRI} = 120 \times 7.257,94 \gg \gg \text{BRI} = \text{R\$ } 865.378,80.$$

BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO: R\$ 865.378,80 (oitocentos sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

2. Para o faturamento incorreto e a menor por motivo de responsabilidade do consumidor: Valor a ser quitado (Redução do valor cobrado no TOI)

A distribuidora deve providenciar a cobrança do consumidor das quantias não recebidas (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 114, II). Na impossibilidade de a distribuidora identificar o período de duração da irregularidade, o período de cobrança fica limitado a 6 (seis) ciclos, imediatamente anteriores à constatação da irregularidade. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 132, §1º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade deu-se em dezembro de 2018, a contagem dos 6 (seis) meses deve iniciar-se em novembro de 2018 e retroagir a junho do mesmo ano. Neste período teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,46098 e uma quantidade de 361,94h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

2.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

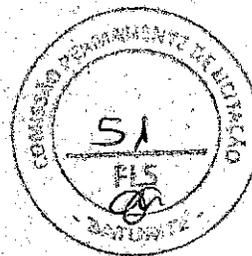
SDG Comércio e Serviços de Materiais Elétricos e Equipamentos Ltda.

Rua Justino Café Neto 184 Luciano Cavalcante Fone 85-99171 0269

60.810-320 Fortaleza - Ce Email: sergio@sdgsolucoes.com.br

CNPJ 03.822.782/0001-32 - Inscrição PMF: 207262

Mais qualidade de energia na sua vida



Se



soluções energéticas

CMM = PMM x QHM, onde

PMM = Potência Média Mensal (60,043 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (361,946h)

CMM = 60,043 x 361,94 >>> CMM = 21.732 KWh.

2.2. DÉBITO MÉDIO MENSAL

DMM = TMM x CMM, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,46098)

CMM = Consumo Médio Mensal (21.732 KWh)

DMM = 0,46098 x 21.732 >>> DMM = R\$ 10.023,42.

2.3. IGP-M MÉDIO MENSAL

(IGP-M)MM = 5,43% >>> (IGP-M)MM = 537,57

2.4. DÉBITO MÉDIO MENSAL A SER QUITADO

DMMQ = DMM + (IGP-M)MM, onde

DMM = Débito Médio Mensal (R\$ 10.023,42)

(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 537,57)

DMMQ = 10.023,42 + 537,57 >>> DMMQ = R\$ 10.560,99

CÁLCULO DO DÉBITO TOTAL A SER QUITADO

DTQ = 6 x DMMQ, onde

DMMQ = Débito Médio Mensal a ser Quitado (R\$ 10.560,99)

DTQ = 6 x 10.560,99 >>> DTQ = R\$ 63.365,96.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVIDO À REDUÇÃO DO VALOR DO TOI (BDRT)

Como a distribuidora cobrou através do TOI a quantia de R\$ 668.177,55, deve-se abater deste valor o DTQ, ou seja,

BDRT = R\$ 668.177,55 – R\$ 63.365,96 >>>> BDRT = R\$ 604.811,59

**BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO À REDUÇÃO DO VALOR DO TOI: R\$ 604.811,29
(seiscentos e quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos).**

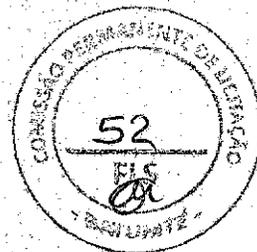
SDG Comércio e Serviços de Materiais Elétricos e Equipamentos Ltda.

Rua Justino Café Neto 184 Luciano Cavalcante Fone 85-99171 0269

60.810-320 Fortaleza –Ce Email: sergio@sdgsolucoes.com.br

CNPJ 03.822.782/0001-32 - Inscrição PMF: 207262

Mais qualidade de energia na sua vida



64

CAPÍTULO II

II – BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA COBRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LAMPADAS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Com base no Quadro de Iluminação Pública fornecido pela distribuidora existiam instaladas no Município 10.559 (dez mil e quinhentas e oitenta e nove) lâmpadas a Vapor de Sódio, distribuídas em diversas potências, conforme o quadro abaixo:

Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14,98	2.114	31,67
100	18,00	29	0,52
150	25,95	66	1,71
250	37,00	194	7,18
400	56,00	3	0,17
Total			41,25

Entretanto, a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas determina valores das perdas nos reatores em valores inferiores aos praticados pela empresa, conforme abaixo:

Potência (W)	Perdas (W) Enel	Perdas ABNT (W)	Diferença
70	14,98	14,00	0,98
100	18,00	17,00	1,00
150	25,95	22,00	3,95
250	37,00	30,00	7,00
400	54,00	38,00	16,00

Aplicando os valores da ABNT temos:

Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14	2.114	29,60
100	17	29	0,49
150	22	66	1,45
250	30	194	5,82
400	38	3	0,11

4

Total

37,48

Portanto, há uma cobrança excessiva de 3,77 KW por mês (41,25 – 37,48).

No caso, está-se diante de um erro de faturamento por motivo de responsabilidade da distribuidora, situação em que esta deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Considerando o período maio de 2009 a abril de 2019 teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,3424 e uma quantidade de 360,96 horas de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

$CMM = PMM \times QHM$, onde

PMM = Potência Média Mensal (3,77 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,96h)

$CMM = 3,77 \times 360,96 \ggg CMM = 1.361 \text{ KWh}$.

2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$IMM = TMM \times CMM$, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,3424)

CMM = Consumo Médio Mensal (1.361 KWh)

$IMM = 0,3424 \times 1.361 \ggg IMM = R\$ 467,37$.

3. JUROS MÉDIOS MENSAIS

$JMM = 141,19\% \ggg JMM = R\$ 627,99$

4. IGP-M MÉDIO MENSAL

$(IGP-M)MM = 34,82\% \ggg (IGP-M)MM = R\$ 162,30$

5. TOTAL DO INDÉBITO MÉDIO MENSAL





soluções energéticas

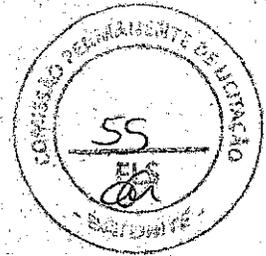
IDRMM = 2 x IMM + JMM + (IGP-M)MM, onde

IMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 467,33)

JMM = Juros Médios Mensais (R\$627,99) e,

(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 162,30)

IDRMM = 2 x 467,37 +627,99 +162,30 >>> IDRMM = R\$ 1.725,03



CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO DECORRENTE DO INDÉBITO

BRI = 120 x IDRMM, onde

IDRMM = Indébito Médio Mensal a ser Repetido (R\$ 1.725,03)

BRI = 120 x 1.725,03 >>> IDTR = R\$ 207.003,60

BENEFÍCIO A SER OBTIDO DECORRENTE DO INDÉBITO: R\$ 207.003,60 (duzentos e sete mil, três reais e sessenta centavos)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO TOTAL A SER AUFERIDO PELO MUNICÍPIO

Redução do valor do TOI	604.811,29
Erros decorrente do cálculo do consumo estimado quando do censo de iluminação pública	865.378,80
Erros decorrentes do cálculo da energia dissipada	207.003,60
Total do benefício a ser auferido	1.677.193,69

R\$ 1.677.193,69 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

h

ANEXO II

ESTIMATIVA DO VALOR DOS SERVIÇOS

1. Equipe necessária para a execução dos serviços.
 - Engenheiro eletricitista sênior – profissional graduado em engenharia elétrica com mais de 15 (quinze) anos de experiência.
 - Engenheiro eletricitista pleno – profissional graduado em engenharia elétrica com mais de 5 (cinco) anos de experiência.
 - Eletrotécnico – profissional de nível médio com formação em escola técnica.

2. TABELA DE CUSTOS DIRETOS (MÃO DE OBRA).

Profissional	Homem-hora	Hora	Total (12 meses)
Engenheiro sênior	31,7*	1920	60.864,00
Engenheiro pleno	28,1	1920	53.952,00
Eletrotécnico	17,8	2640	46.992,00
Total (R\$)			161.808,00

Observações:

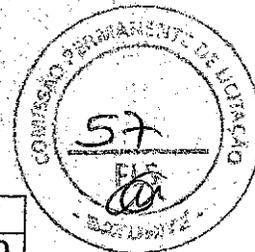
1. Estão incluídos todos os custos referentes às obrigações fiscais e trabalhistas.
2. Valor extraído da Tabela de Custos da Seinfra – CE.

3. CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

ITEM	VALOR (%)
Administração Central (AC) — despesas com a estrutura administrativa da empresa (aluguel, recursos humanos, serviços de telecomunicações, etc.), passagens aéreas, hospedagens, aluguel de software, remuneração de representantes em Brasília, etc.	5,00
Custo Financeiro (CF) — é uma estimativa do quanto o capital investido na execução do serviço renderia caso estivesse aplicado no mercado financeiro, ou qual o custo de financiamento do serviço;	3,00
Margem de Incerteza (MI) — representa custos com	2,00



soluções energéticas



imprevistos não cobertos por seguros;	
Tributos Municipais (TM) — taxa relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros tributos municipais;	5,00
Tributos Federais (TF) — entram as contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por exemplo;	3,65
Margem Bruta de Contribuição (MBC) — é a lucratividade prevista para o projeto.	4,00

$$BDI = \frac{[(1+CA) \times (1+DF) \times ((1+R) \times (1+L) - 1)]}{1 - (TM + TF)}$$

$$BDI = \frac{[(1+5) \times (1+3) \times (1+2) \times (1+4) - 1]}{1 - (5 + 3,65)}$$

$$BDI = 25,59\%$$

4. CÁLCULO DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VC)

$$VC = CD \times (1 + BDI/100)$$

$$VC = 161.808,00 \times (1 + 25,29/100) \gggg VC = R\$ 203.214,67$$

Assim, o valor máximo estimado para a licitação será R\$ 203.214,67 (duzentos e três mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e Data

À

Prefeitura Municipal de Baturité
Comissão Permanente de Licitação
Baturité -Ce.

Ref. Tomada de Preços nº

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços para a Tomada de Preços acima referida.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica para assessorar o município na elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia dissipada nos equipamentos auxiliares das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública faturada por estimativa de consumo e no processo de impugnação ao (TOI - Termo de Ocorrência e Inspeção), emitido em novembro de 2018 pela Enel Distribuição Ceará.

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SERVIÇO	01	

O valor global de proposta é de R\$ _____,00 (Valor por extenso).

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os serviços cotadas nesta Proposta de Preços, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A
_____ PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à [ENDEREÇO], s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [NUMERO CNPJ], através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) de _____, Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e _____, com sede em _____, à Rua _____, n.º _____ inscrito no CNPJ sob o n.º _____, representada por (nome e qualificação), ao fim assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços n.º 2020.03.09.002, Processo n.º 2020.03.09.002. em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços n.º 2020.03.09.002, devidamente homologada pela Secretária de **INFRAESTRUTURA e URBANISMO**, Sr(a). _____ e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LÂMPADAS INSTALADAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO E NO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO AO (TOI - TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO), EMITIDO EM NOVEMBRO DE 2018 PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

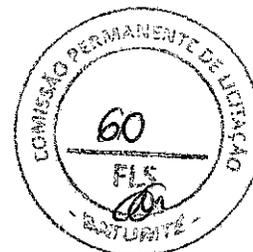
3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Irreajustável.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato perdurará por 12 (doze) meses, após a data de assinatura e entrega formal, à licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Baturité.

5.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Os serviços objeto deste contrato poderão ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela CONTRATANTE conforme confirmação dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

7.2 - Os serviços e deverão conter a aprovação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e URBANISMO, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

7.3 - As faturas correspondentes serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

7.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

7.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMB suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

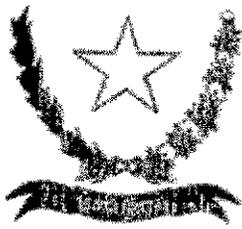


CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.366/93.
- 8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- 8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 2020.03.09.002, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº 2020.03.09.002, e termo de contrato;
- 9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- 9.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.15 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.



9.16 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

9.17 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

9.18 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

9.19 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

9.20 - Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0601.15.122.0100.2.032, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

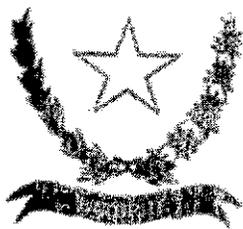
b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Baturité, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Baturité e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

14.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

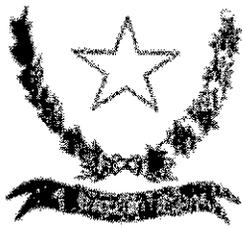
14.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.

15.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

15.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

15.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

16.0 DO ESCOPO DO CONTRATO

O contrato deverá abranger as seguintes ações:

16.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

16.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP – Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos;

16.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

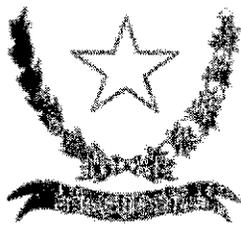
16.4. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário.

17. DA CRONOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão obedecer à seguinte ordem cronológica:

- a) Recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Requisição das informações por parte da empresa ao Município;
- c) Recebimento das informações;
- d) Elaboração do Relatório pericial;
- e) Assessoria na elaboração de petições junto à Enel Distribuidora;
- f) Análise da resposta da Enel;
- g) Assessoria na elaboração e Ingresso de recurso junto à Ouvidoria da Enel;
- h) Análise da resposta da Ouvidoria da Enel;
- i) Assessoria na elaboração e Ingresso de petição na ANEEL solicitando abertura de processo administrativo;
- j) Análise da resposta da ANEEL;
- k) Assessoria na elaboração e no Ingresso de recurso junto à Diretoria da ANEEL;
- l) Acompanhamento do cumprimento da decisão da ANEEL junto à distribuidora;
- m) assessoria nas negociações com a distribuidora.

18. DOS PRAZOS



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



18.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço a empresa contratada deverá requerer ao Município toda a documentação necessária à execução de seus trabalhos.

18.2. O prazo para entrega do relatório pericial será de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento de todas as informações solicitadas em 5.1.

18.3. A empresa terá o prazo máximo de 05 dias corridos para elaborar minuta de petições a serem protocoladas pela Contratante junto à distribuidora de energia, contados da entrega do relatório pericial.

19.0 DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

19.1 Os serviços de perícia serão executados na sede da contratada, já os demais serviços serão executados onde houver necessidade, tanto podendo ser em Fortaleza – CE, sede da distribuidora e da ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, quanto em Brasília – DF, sede da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

20.0 DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Baturité/CE, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.03.09.002

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO V - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.03.09.002

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sede _____, com _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Tomada de Preços n.º 2020.03.09.002 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.09.002

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada
de Preços nº 2020.03.09.002, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, ser microempresa – ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP)
nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de 2020.

(representante legal)